



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 178

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			35
Atos do Poder Executivo	1	19	
Casa Militar		26	
Secretaria de Estado de Governo	4	26	35
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5		36
Secretaria de Estado de Cultura	5		36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	6		36
Secretaria de Estado de Educação	7	28	36
Secretaria de Estado de Esporte	7		37
Secretaria de Estado do Esporte	8	29	38
Secretaria de Estado de Fazenda	8		38
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	10	29	
Secretaria de Estado de Obras		32	39
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	10	32	41
Secretaria de Estado de Saúde	10	32	44
Secretaria de Estado de Segurança Pública	11	33	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		34	
Polícia Civil do Distrito Federal	11		
Polícia Militar do Distrito Federal		34	51
Secretaria de Estado de Transportes			51
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social Procuradoria Geral do Distrito Federal	12		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	12		51
Ineditoriais			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.210, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera o Decreto nº 31.376, de 03 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os anexos I e II do Decreto nº 31.376, de 03 de março de 2010, publicado no DODF nº 44, de 05 de março de 2010, página 02, conforme os anexos I e II do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						2.342.251
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						

Ref	010133	0045	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	99	33.90.39	0	100	2.342.251	2.342.251
240201/24201	20201	EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR						977.000	977.000
23.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref	011219	6977	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR	99	33.90.39	0	100	977.000	977.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						454.152	454.152
15.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref	000091	0001	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.90.39	0	100	453.642	453.642
				99	33.91.39	0	100	510	510
200203/20203	26204	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL						58.080	58.080
26.131.2800.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref	000485	0025	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	17.568	17.568
				99	33.91.39	0	100	6.752	6.752
26.131.2800.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA							24.320
Ref	013936	7910	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DO DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	33.760	33.760
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						154.200	154.200
26.131.2800.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref	001200	0006	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	34.400	34.400
				99	33.91.39	0	100	35.400	35.400
26.131.2800.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA							69.800
Ref	013867	7904	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DO DEPARTAMENTO DE						

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	84.400	84.400	
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						2.118.095	
15.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Réf 011013 6116 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU	99	33.91.39	0	100	143.135	143.135	
15.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Réf 013869 7906 PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU	99	33.90.39	0	100	1.974.960	1.974.960	
130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						52.838	
04.122.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Réf 013281 6970 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.638	10.638	
04.122.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Réf 013871 7908 PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	42.200	42.200	
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						399.164	
18.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Réf 013554 6982 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000	
	99	33.91.39	0	100	35.400	35.400	
18.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						235.400	

Réf 013870 7907 PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	99	33.90.39	0	100	363.764	363.764	
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						42.200	

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

16.122.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Réf 016947 8675 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	42.200	42.200	
110201/11201 45201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						420	
04.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Réf 013865 7900 PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	420	420	
2010AC00407					TOTAL	6.798.400	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA						137.600	
10.131.1700.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Réf 000498 0026 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1	33.90.39	0	100	137.600	137.600	
140202/14202 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS						5.064.000	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador
IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora
PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

10.302.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA								
Raé 009006 6005	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS	99	33.90.39	0	100	4.220.000			4.220.000
10.302.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA								
Raé 013866 7901	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS	99	33.90.39	0	100	844.000			844.000
320203/32203 32203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL								3.000.000
04.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA								
Raé 013955 7902	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	700.000			700.000
09.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA								
Raé 016839 8674	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.300.000			2.300.000
2010AC00407 TOTAL									8.201.600

DECRETO Nº 32.211, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera dispositivos do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que dispõe sobre as normas para concessão da Gratificação de Titulação - GTIT e do Adicional de Qualificação - AQ.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 15 Os requerimentos protocolados até a data de publicação deste Decreto terão efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2010.

Parágrafo único. Os requerimentos protocolados com data posterior a publicação deste Decreto produzirão efeitos financeiros a contar da data de recebimento da solicitação.

Art. 20 Os títulos, diplomas ou certificados apresentados para fins de percepção da Gratificação de Titulação ou do Adicional de Qualificação não poderão ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem".

Art. 2º Fica revogado o artigo 21, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.212, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Samambaia;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.213, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, b, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 111.001.630/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, crédito suplementar no valor de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação decorrente da venda de ativos da referida Companhia.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia Imobiliária de Brasília fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	2225.00.00	1		77.000.000	77.000.000	
2010AC00386 TOTAL					77.000.000	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - DECRETO - INVESTIMENTO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA						77.000.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Raé 000799 0028 (** EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	99	44.00.00	0	1	52.500.000	52.500.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Raé 000794 0030 (** EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO BAIRRO TAQUARI	18	44.00.00	0	1	5.000.000	5.000.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Raé 000802 0031 (** EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO NOROESTE	1	44.00.00	0	1	18.000.000	18.000.000
15.451.4100.2914 ESTUDOS E PROJETOS						
Raé 000804 0001 ESTUDOS E PROJETOS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	99	44.00.00	0	1	1.500.000	1.500.000
2010AC00386 TOTAL					77.000.000	

DECRETO Nº 32.214, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos a Unidades e os Cargos em Comissão constante do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II. Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 31.738, de 28 de maio de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

UNIDADE E CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.214, de 15 de setembro de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – SECRETARIA EXECUTIVA – Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – CENTRO DE APOIO TÉCNICO – NÚCLEO DE CÁLCULOS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS E FISCAIS – Chefe, DFG-08, 01 – PROCURADORIA FISCAL – DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM EXECUÇÕES FISCAIS – Assistente, DFA-03, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.214, de 15 de setembro de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – SECRETARIA EXECUTIVA – Secretaria Administrativa, DFG-08, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – CENTRO DE APOIO TÉCNICO – Assessor, DFA-11, 01.

DECRETO Nº 32.215, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Autorizo o reconhecimento de dívida, pela Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR “em liquidação”, para pagamento das despesas de pessoal de que trata o processo 371.000.386/2009.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 52, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, autorizo o reconhecimento de dívida pela Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR “em liquidação”, para pagamento das despesas de pessoal de que trata o processo 371.000.386/2009, no valor de 25.496,15 (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais e quinze centavos).

Art. 2º O Ordenador de Despesa da Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR “em liquidação” deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentárias e financeira, devendo proceder a sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Obras os seguintes cargos: I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, do Gabinete; II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Acompanhamento, Controle e Fiscalização.

Art. 2º Fica extinto na estrutura administrativa da Administração Regional de Planaltina, da Coordenadoria das Cidades, Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 32.059, de 12 de agosto de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.217, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.217, de 15 de setembro de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO – Encarregado, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE – DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE PESSOAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADE ECONÔMICA – Encarregado, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01 – DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Encarregado, DFA-05, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.217, de 15 de setembro de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01 - COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso XVIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e com fundamento no artigo 6º do Decreto Distrital n.º 26.851/2006 alterado pelo Decreto n.º 27.069/2006 e Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, resolve:

Art. 1º. Declarar a inidoneidade da empresa BRASMADEIRAS MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA, registrada no Cadastrado Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 26.995.670/0001-89, localizada na QC 1, conjunto 3, lote 7 – Riacho Fundo II, pela inexecução

do contrato objeto do Pregão – PE0282/06, Nota de Empenho n.º 2007NE00110.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELA MARIA OTON DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso XVIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e com fundamento no artigo 6º do Decreto Distrital n.º 26.851/2006 alterado pelo Decreto nº 27.069/2006 e Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, resolve:

Art. 1º. Declarar a inidoneidade da empresa FERRAGENS GAMA COMÉRCIO LTDA, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 05.407.881/0001-83, localizada na QD 38 Loja 09 Setor Leste – Gama/DF, pela inexecução do contrato objeto do Pregão – PE517/2008, Nota de Empenho n.º 2009NE00190.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELA MARIA OTON DE LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública localizada na Orla do Lago Veredinha, nos dias 17 e 18 de setembro de 2010, começando as 09 h e terminando as 00 h, para o evento: DIA MUNDIAL DE LIMPEZA DAS ÁGUAS.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ASSUNÇÃO DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 2º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 11, de 13 de julho de 2010, publicada no DODF nº 134, de 14 de julho de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO ALVES PEREIRA

Secretário de Estado

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, § 1º, o que prescreve o Art. 8º, da Resolução Nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e atendendo solicitação do Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, conforme MEMO. 026/2010-CTCE, de 10 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais de trinta (30) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, objeto da Portaria nº 15, de 10 de agosto de 2010, publicada no DODF Nº 154, de 11.08.2010, pág. 30.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO ALVES PEREIRA

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera a Resolução nº 02, de 30 de outubro de 2003, que aprovou as Normas Operacionais do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, Inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e de acordo com o decidido nas Reuniões Ordinárias, datadas de 25 de agosto de 2009, 05 de abril de 2010 e 31 de agosto de 2010, e considerando o disposto na Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000 e no Decreto nº 22.023, de 21 de março de 2001, resolve:

Art. 1º. Os Arts. 4º, 13, 29 e 36, da Resolução nº 002, de 30 de outubro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

“Art. 4º.....

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

Parágrafo primeiro - ...

Parágrafo segundo – Somente será permitida a liberação de financiamentos para aquisição de veículos utilitários, zero Km, tipo caminhão, com capacidade mínima de 1.500 Kg de carga e trator agrícola, Zero Km, com no máximo 80 CV.

Parágrafo terceiro – Pelo menos 50 (cinquenta) por cento do total de recursos financeiros disponíveis no FDR, serão destinados a investimentos a serem implementados em áreas não superiores a 20 (vinte) hectares.

Parágrafo quarto – A aprovação dos projetos de financiamento fica condicionada, em qualquer hipótese, ao montante das dotações disponíveis em favor da modalidade de aplicação de recursos do FDR, no qual se enquadrem.

Art. 13 - ...

Parágrafo primeiro - ...

Parágrafo segundo - ...

Parágrafo terceiro – Decorridos 75 (setenta e cinco) dias do vencimento da parcela do financiamento e não regularizada a situação pelo beneficiário, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, adotará os procedimentos para a inscrição do mesmo na Dívida Ativa da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, observado o prazo adicional de 15 (quinze) dias, caso o devedor tenha sido notificado por via postal ou telegráfica, e com autorização da Secretaria Executiva do CPDR, solicitar ao Banco de Brasília S/A, a inclusão na Central de Serviços dos Bancos S/A – SERASA.

Art. 29 - ...

I – cópia autenticada da certidão negativa de débito emitida pelo INSS, para pessoa Jurídica;

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI – Em substituição aos 03 (três) orçamentos referidos no Inciso V, deste artigo, o produtor poderá apresentar 01 (uma) planilha de custos, elaborada por técnicos da EMATER/DF, para projetos de custeios.

VII – Em substituição aos 03 (três) orçamentos referidos no Inciso V, deste artigo, o produtor poderá apresentar 01 (um) orçamento para aquisição de bovinos, ovinos e/ou suínos, acompanhado de declaração de técnico da EMATER/DF, informando se os valores apresentados no orçamento são compatíveis com os preços praticados no mercado do Distrito Federal.

Parágrafo único - ...

Art. 36 - ...

I – a liberação dos recursos será feita por meio de Ordem Bancária em favor do Banco de Brasília S/A, que por sua vez depositará o valor financiado em conta corrente aberta pelo beneficiário naquele estabelecimento bancário.

II – O beneficiário deverá apresentar Notas Fiscais e ou Recibos autenticados, à Secretaria Executiva do CPDR, comprovando a implantação do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do financiamento, sob pena de anulação do Contrato. Nos casos de serviços de mão-de-obra, será aceito Recibo de Pagamento Autônomo – RPA.

Parágrafo único - ...”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

AGNALDO ALVES PEREIRA

Secretário de Estado

Presidente Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de setembro de 2010.

Ratificações de inexigibilidade de licitação

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002.093/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa MT & G PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.-EPP, no valor de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), destinados ao pagamento de gastos com as contratações das duplas MÁRCIO TEXANO E GABRIEL, R\$18.000,00 (dezoito mil reais) e NANDO E MAYCOL, R\$15.000,00 (quinze mil reais), que se apresentarão no dia 12 de setembro de 2010, dentro da Programação da Granja do Torto, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 10 de setembro de 2010. José Silvestre Gorgulho - Secretário de Estado de Cultura.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002.094/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa SOL CRIAÇÃO E ARTE, SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da dupla JHONNY E RAHONY, que se apresentará no dia 12 de setembro de 2010, dentro da Programação da Granja do Torto, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 10 de setembro de 2010. José Silvestre Gorgulho - Secretário de Estado de Cultura.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002.089/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa BRAVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação de DIONES AGUIAR E BANDA, que se apresentará no dia 12 de setembro de 2010, dentro da Programação da Granja do Torto, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 10 de setembro de 2010. José Silvestre Gorgulho - Secretário de Estado de Cultura.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002.080/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa SOL CRIAÇÃO E ARTE, SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda SANTA CECÍLIA, que se apresentará no dia 12 de setembro de 2010, dentro da Programação da Granja do Torto, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 10 de setembro de 2010. José Silvestre Gorgulho - Secretário de Estado de Cultura.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002.092/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa SOL CRIAÇÃO E ARTE, SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do artista RAFAEL SILVA, que se apresentará no dia 12 de setembro de 2010, dentro da Programação da Granja do Torto, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 10 de setembro de 2010. José Silvestre Gorgulho - Secretário de Estado de Cultura.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002.079/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa A & M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA., no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da dupla BRUNNO E MATHEUS, que se apresentará no dia 12 de setembro de 2010, dentro da Programação da Granja do Torto, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 10 de setembro de 2010. José Silvestre Gorgulho - Secretário de Estado de Cultura.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002.090/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa TROPA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda SÓ PRA XAMEGAR, que se apresentará no dia 12 de setembro de 2010, dentro da Programação da Granja do Torto, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 10 de setembro de 2010. José Silvestre Gorgulho - Secretário de Estado de Cultura.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002.081/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade

de de licitação em favor da empresa MATY PRODUÇÕES E LOCAÇÕES DE AUDIO E VÍDEO LTDA., no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da cantora RENATA JAMBEIRO, que se apresentará no dia 13 de setembro de 2010, dentro da Programação do Aniversário do Hospital de Base, e no dia 17 de setembro de 2010, no encerramento do 1º Simpósio Internacional sobre Arquitetura e Museus, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de setembro de 2010.

Processo: 150.001.928/2010; Interessado: GIRAL COMUNICAÇÃO LTDA.; Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante nos autos e com fundamento nos termos do item 11.1, inciso II, alínea "b" do Edital de regência, e da Cláusula 14, item 14.1, inciso II, alínea "b" e inciso VI, alínea "b", do Termo de Permissão Qualificada de Uso nº123/2010, aplico a penalidade de MULTA, à empresa GIRAL COMUNICAÇÃO LTDA., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 36.750.859/0001-65, com sede na SCN Quadra 01, Bloco E, Ed. Central Park, Sala 1009, Asa Norte, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 112, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao disposto no § 3º, artigo 23 do Decreto nº 24.430/04, resolve:

Art. 1º. Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa: ELETRÔNICA BRASÍLIA - Processo nº 160.000.593/2005. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 701/01 - COPEP/DF, de 30/10/2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 211, de 03/11/2006.

Art. 2º. Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

PORTARIA Nº 118, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000 e a Resolução Normativa nº 18/07-COPEP/DF, de 13 de dezembro de 2007. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, e considerando o pedido de desistência do interessado, resolve:

Art. 1º. Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: ESQUADRO ALUMÍNIO LTDA ME - Processo nº 160.000.333/2004. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 642/06 - COPEP/DF, de 09 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 200 de 18 de outubro de 2006, páginas 18 a 19.

Art. 2º. Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 651, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Indefere a solicitação da prorrogação de prazo de implantação da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomen-

dação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir a solicitação de prorrogação do prazo de implantação da empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda., objeto do processo 160.000.529/2006.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 828/2009, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova a concessão do incentivo creditício de empresa de empresa no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de incentivo creditício de R\$ 15.440.498,44 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), representando 70% do ICMS devido por suas operações de produção e R\$ 9.464.934,61 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), representando 70% de ICMS devido nas operações de importação, com prazo de fruição de 300 meses, apresentado pela empresa Indústrias Rossi Eletromecânica Ltda, objeto do processo 370.000.532/2010, detentora do CNPJ nº 00.736.546/0001-05 e CF/DF nº 07.320.161/001-42.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 758/2010 – COPEP/DF, de 26 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 172, de 08 de setembro de 2010, página 11, que aprovou a alteração do incentivo creditício.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 193/2010– COPEP/DF, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº 68, de 9 de abril de 2010 à página 15, referente à empresa Automóveis e Contabilidade Ltda., processo 160.000.855/2006, como segue: ONDE SE LÊ: "... Art.1º. Cancelar a concessão de incentivos fiscais IPTU e TLP à empresa Libra Automóveis e Contabilidade Ltda, objeto do processo 160.000.855/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 72.596.646/0001-94 e CF/DF nº 07.345.735/001-17 ...", LEIA-SE: "... Art. 1º. Redefinir a concessão de incentivos fiscais da empresa Libra Automóveis e Contabilidade Ltda., objeto do processo 160.000.855/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 72.596.646/0001-94 e CF/DF nº 07.345.735/001-17, como segue:

Reduzir a base de cálculo dos tributos ITBI, IPTU e TLP, em 100% (cem por cento), referente ao exercício de 2007 ...". Cancelar a suspensão da exigibilidade dos tributos IPTU e TLP, referente ao período de 2008 a 2010.

Na Resolução nº 739/2010– COPEP/DF, de 26 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 172, de 08 de setembro de 2010, página 10, referente à Empresa Gerdau Aços Longos S/A, processo 370.000.060/2010, como segue: ONDE SE LÊ: "... a) Redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP...", LEIA-SE: "... a) Redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU, TLP e ITBI ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma específica:

DE: Unidade Orçamentária: 28901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 280901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PARA: Unidade Orçamentária: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Programa de Trabalho: 15.451.1318.3941.7290. Atividade/Projeto: Revitalização de Edificações. Natureza: 44.90.51. Fonte 120. Valor: R\$ 2.076.510,47 (dois milhões, setenta e seis mil, quinhentos e dez reais e quarenta e sete centavos). Objetivo: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas com reforma e cercamento de recinto de animais no Jardim Zoológico de Brasília.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA FERREIRA BERMUDEZ

Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

U.O. Cedente

JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES

Secretário de Estado de Obras

U.O. Favorecida

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº. 05, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, nas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e VI do artigo 11 - Anexo II do Decreto nº 28.292, de 19 de setembro de 2007, e visando ratificar as deliberações decorrentes da 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo realizada no dia 09 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade o Parecer Técnico da Conselheira Relatora Sra. GISELENE MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA, que trata da "Contratação de estudos geotécnicos nas áreas destinadas à implantação de novas necrópoles no Distrito Federal", objeto da demanda espontânea apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente – SEDUMA, em conformidade com os autos do processo 390.000.761/2009.

Art. 2º. Destinar para contratação dos estudos recursos no valor de R\$ 150.184,06 (cento e cinquenta mil cento e oitenta e quatro reais e seis centavos).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELE MOLL MASCARENHAS

Suplente da Conselheira Presidente do CAF/FUNAM

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 14 de setembro de 2010.

Processo: 080.008.234/2010. Interessado: SERVIDORES ATIVOS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/1994 e na delegação de competência objeto dos incisos V e XIV, do artigo 5º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, com fundamento nos termos do Decreto nº 32.135, artigo 1º de 27 de agosto de 2010, o Chefe da Unidade de Administração-Geral RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 1.455.607,87 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e sete reais e oitenta e sete centavos), observado o Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V. 18 Empresa 652/Ativos exercício 2007.

Processo: 080.008.209/2010. Interessado: SERVIDORES INATIVOS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/1994 e na delegação de competência objeto dos incisos V e XIV, do artigo 5º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, com fundamento nos termos do Decreto nº 32.135, artigo 1º, de 27 de agosto de 2010, o Chefe da Unidade de Administração-Geral RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 1.652.436,02 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dois centavos), observado o Decreto 29.662, de 28 de outubro de 2008, referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V. 18 Empresa 652/Inativos exercício 2007.

Processo: 080.008.208/2010. Interessado: SERVIDORES PENSÃO ESPECIAL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/1994 e na delegação de competência objeto dos incisos V e XIV, do artigo 5º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, com fundamento nos termos do Decreto nº 32.135, artigo 1º, de 27 de agosto de 2010, o Chefe da Unidade de Administração-Geral RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 2.693.832,48 (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), observado o Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V. 18 Empresa 652/Pensão Especial exercício 2007.

MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 212, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-

ções que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PENHA JÚLIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 10, Douglas Júnior Gomes dos Santos, 5725, 108; Luiz Fernando Guedes dos Santos, 5727, 108; Eberthyn Marques, 5728, 109, ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Luana Cristina Timóteo, 5726, 108; Diretora Marli de Fátima Cambraia e Alencar DODF nº 234 de 04/12/2009; Secretário Escolar Osvaldo Luiz dos Santos Reg. nº 1850-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR OESTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 13, Alessandra Aldice Chagas, 1869, 89; Ana Cláudia Cardoso de Souza, 1870, 89; Diana de Almeida Freire, 1871, 89; Gabriel Marcos Silva Nascimento, 1872, 90; Giulian Nepomuceno de Menezes, 1873, 90; Gustavo Roman Marangon, 1874, 90; Henrique de Sousa Honorato, 1875, 91; Izabel Michelle Pereira de Souza Gomes, 1876, 91; Janine Alexandre Borges Bartochevis, 1877, 91; Jéssyca Cristine Lima de Souza, 1878, 92; João Lúcio Evangelista Cardoso, 1879, 92; Maria Alice Mayer dos Santos, 1880, 92; Paula Mathne Capone, 1881, 93; Roberto Duarte Júnior, 1882, 93; Verônica Maria Biano Barbosa, 1883, 93; Natália Cristina de Lima Ferreira, 1884, 94; Rafael Tavares de Sá, 1885, 94; Samuel Leite Cardoso, 1886, 94; Alcemir de Souza e Silva Júnior, 1887, 95; Nelson Marcílio da Paz, 1888, 95; Diretor Augusto de Sousa Neto DODF nº 175 de 10/09/09; Secretária Escolar Clélia Margarida Marra Alberti Reg. nº 218-DIE/SEC/DF.

EDUCAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-EDUSESC, Recredenciado pela Portaria nº 361 de 29/11/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Elthon Lechensque de Aquino,

343, 116; Fellipe Fontes Alves, 344, 117; Iohane Azussa da Silva Takeda, 345, 117; Paulline Ferreira Menna Barreto Ribeiro, 346, 117; Rafaela Lara Lustosa Lima, 347, 118; Raul Victor Santos Mendonça, 348, 118; Viviane Naiara Lopes da Silva, 349, 118; Thamires Ketlen de Araujo Maito, 394, 133 ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Alexandre Sobrinho de Resende, 350, 119; Alyne Ordonhes dos Reis, 351, 119; Ana Paula Freire dos Santos, 352, 119; Ananias Soares da Silva Pires Santos, 353, 120; Anderson Felipe Ferreira de Almeida, 354, 120; Antonio Alves Sena, 355, 120; Benedita Aparecida Martins Araujo, 356, 121; Bianca Lima de Souza, 357, 121; Bruno Kelvyn Silva Ambrósio, 358, 121; Bruna Menezes de Carvalho, 359, 122; Carla Marcellle Valadares da Silva, 360, 122; David Ayres Pereira, 361, 122; Deuzina Pereira Cabral, 362, 123; Edione Ribeiro de França, 363, 123; Estanislau Manguiera da Cruz, 364, 123; Francisca Andreia da Silva Pessoa, 365, 124; Iracilda Alves dos Santos, 366, 124; Isaias Philipe da Silva Rosa, 367, 124; Jéssica Alves Oliveira, 368, 125; José Corrêa Lima Neto, 369, 125; Jusceineia Ferreira da Silva, 370, 125; Kamila Melo de Sousa, 371, 126; Laís Mariano da Silva, 372, 126; Lucas Cunha Evangelista, 373, 126; Lucia Jeane Nonato de Jesus, 374, 127; Luciano da Silva Santos, 375, 127; Lucineide, da Silva Oliveira de Barros, 376, 127; Maria das Graças de Lima, 377, 128; Maria do Bom Parto de Sousa de Melo, 378, 128; Maria Helena de Lima Silva, 379, 128; Marina Ferreira de Menezes Sampaio, 380, 129; Meirieli Barbosa Santana dos Santos, 381, 129; Neandro Barbosa Narciso, 382, 129; Orilania Mendanha Sobrinho, 383, 130; Paulo Henrique Ferreira, 384, 130; Raimundo Nonato dos Santos Viana, 385, 130; Raphael Raynandes Costa da Silva, 386, 131; Roberta Nascimento Machado, 387, 131; Rodrigo Vanieser Moreira, 388, 131; Rose Mary Silva de Souza, 389, 132; Sérgio Prudencio da Silva, 390, 132; Sonia Bezerra Torres, 391, 132; Thiago Oliveira de Alencar, 392, 133; Valdizar dos Santos Martins, 393, 133; Marcelo de Araújo Costa Otávio, 395, 134; Diretora Letícia de Almeida Araújo Reg. nº 26/99-Deliberação/UERJ; Secretária Escolar Elza Souza de Almeida Reg. nº 1174-DIE/SEDF.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 102, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio ao Evento “Eixão da Sustentabilidade”, nos termos constantes do processo 220.000.496/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 171, DE 26 DE JULHO DE 2010. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de junho de 2010, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

(*) Republicada parcialmente por solicitação da SEPLAG (conforme Ofício nº 805/2010 - GAB/SEPLAG), com a inclusão das despesas pertencentes ao programa de trabalho 10.302.0400.2145.0006 “execução de contratos de gestão de unidades assistenciais - swap” realizadas na modalidade de aplicação 50, modificando com isso os valores do Anexo das Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde até o mês de junho de 2010 publicado no DODF nº 145, de 29/07/2010 páginas 17 e 18.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2010

RECEITAS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITA REALIZADA (B)	% (B/A)
I	Receita : Base de cálculo Estadual - BE	6.136.435.934,75	6.136.435.934,75	2.866.472.913,75	46,71
A1	75% do ICMS	3.716.443.094,25	3.716.443.094,25	1.648.422.946,10	44,35
A2	75% da Dívida Ativa - ICMS	21.910.781,25	21.910.781,25	6.035.435,32	27,55
A3	75% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	5.759.500,50	5.759.500,50	4.244.258,57	73,69
A4	75% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS	2.537.402,25	2.537.402,25	723.768,01	28,52
A5	SIMPLES	127.730.838,00	127.730.838,00	91.549.611,69	71,67
A6	Dívida Ativa - Simples	7.259.722,00	7.259.722,00	1.848.532,19	25,46
A7	Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES	10,00	10,00	-	0,00
A8	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do SIMPLES	3.234,00	3.234,00	1.147,57	35,48
A9	50% do IPVA	312.008.426,00	312.008.426,00	214.495.285,02	68,75
A10	50% da Dívida Ativa - IPVA	10.416.637,50	10.416.637,50	8.258.881,57	79,29
A11	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	9.568.069,00	9.568.069,00	2.672.174,91	27,93
A12	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do IPVA	2.876.974,00	2.876.974,00	2.768.042,00	96,21

A13	ITCD	28.331.490,00	28.331.490,00	15.266.983,86	53,89
A14	Dívida Ativa - ITCD	994.919,00	994.919,00	684.108,08	68,76
A15	Multas/Juros/Correção Monetária -ITCD	1.332.528,00	1.332.528,00	634.877,92	47,64
A16	Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do ITCD	173.858,00	173.858,00	250.970,00	144,35
A17	Imp. S/ Renda e Prov. de Qquer Natureza	1.428.710.344,00	1.428.710.344,00	693.439.441,07	48,54
A18	Quota-parte FPE	442.502.118,00	442.502.118,00	167.659.860,81	37,89
A19	75% Quota-parte IPI-Exportação	2.112.093,75	2.112.093,75	1.595.292,22	75,53
A20	75% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	15.763.895,25	15.763.895,25	5.921.296,88	37,56
II	Receita : Base de cálculo Municipal - B.M	3.266.993.888,25	3.266.993.888,25	1.594.534.415,46	48,81
B1	25% do ICMS	1.238.814.364,75	1.238.814.364,75	549.474.315,37	44,35
B2	25% da Dívida Ativa - ICMS	7.303.593,75	7.303.593,75	2.011.811,77	27,55
B3	25% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	1.919.833,50	1.919.833,50	1.414.752,86	73,69
B4	25% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS	845.800,75	845.800,75	241.256,00	28,52
B5	50% do IPVA	312.008.426,00	312.008.426,00	214.495.285,02	68,75
B6	50% da Dívida Ativa - IPVA	10.416.637,50	10.416.637,50	8.258.881,57	79,29
B7	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	9.568.069,00	9.568.069,00	2.672.174,91	27,93
B8	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPVA	2.876.974,00	2.876.974,00	2.768.042,00	96,21
B9	IPTU	438.316.522,00	438.316.522,00	214.826.716,33	49,01
B10	Dívida Ativa - IPTU	46.138.570,00	46.138.570,00	18.035.007,85	39,09
B11	Multas/Juros/Correção Monetária -IPTU	8.186.283,00	8.186.283,00	2.256.464,79	27,56
B12	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPTU	8.312.478,00	8.312.478,00	6.565.438,97	78,98
B13	ISS	793.352.591,00	793.352.591,00	410.407.728,03	51,73
B14	Dívida Ativa - ISS	35.587.511,00	35.587.511,00	12.953.823,99	36,40
B15	Multas/Juros/Correção Monetária - ISS	3.773.463,00	3.773.463,00	2.452.808,13	65,00
B16	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ISS	2.452.934,00	2.452.934,00	1.661.857,74	67,75
B17	ITBI	223.978.493,00	223.978.493,00	98.581.483,30	44,01
B18	Dívida Ativa - ITBI	585.424,00	585.424,00	144.334,67	24,65
B19	Multas/Juros/Correção Monetária -ITBI	651.953,00	651.953,00	388.154,49	59,54
B20	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ITBI	109.951,00	109.951,00	77.650,48	70,62
B21	Quota-parte ITR	1.092.825,00	1.092.825,00	63.497,09	5,81
B22	Quota-parte FPM	114.742.528,00	114.742.528,00	42.277.400,42	36,85
B23	25% Quota-parte IPI-Exportação	704.031,25	704.031,25	531.764,07	75,53
B24	25% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	5.254.631,75	5.254.631,75	1.973.765,63	37,56
III	Recursos Mínimos a aplicar (12% da Base Estadual + 15% da Base Municipal)	1.226.421.395,41	1.226.421.395,41	583.156.911,97	47,55
DESPESAS (POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO)		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA (C)	DESPESAS REALIZADAS (D)	% (D/C)
A	FUNÇÃO 10 : SAÚDE	1.233.796.509,00	1.231.500.109,00	434.776.140,96	35,30
	SUBFUNÇÕES :				
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	737.173.757,00	727.534.357,00	283.907.614,51	39,02
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	25.000.000,00	25.000.000,00	4.623.335,38	18,49
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	28.230.863,00	28.104.463,00	10.012.905,14	35,63
	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA	100.000,00	100.000,00	-	0,00
	ATENÇÃO BÁSICA	15.713.820,00	21.283.220,00	315.328,37	1,48
	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	421.217.767,00	423.117.767,00	135.746.631,16	32,08
	VIGILANCIA SANITARIA	2.300.000,00	2.300.000,00	-	0,00
	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	3.354.244,00	3.354.244,00	31.000,00	0,92
	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	20.000,00	20.000,00	-	0,00
	CONTROLE AMBIENTAL	493.778,00	493.778,00	-	0,00
	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	192.280,00	192.280,00	139.326,40	72,46
B	FUNÇÃO 28 : ENCARGOS ESPECIAIS	7.127.556,00	9.202.556,00	4.613.208,16	50,13
	SUBFUNÇÕES :				
	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	4.894.000,00	4.894.000,00	1.252.561,89	25,59
	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2.233.556,00	4.308.556,00	3.360.646,27	78,00
C	EXCLUSÕES :	5.127.556,00	9.065.699,00	3.857.749,68	42,55
	Aplicações na Função 28 (encargos especiais) em Gastos que NÃO se referem a custeio de pessoal em atividade de saúde	5.127.556,00	7.202.556,00	3.559.908,28	49,43
	SUBFUNÇÕES :				
	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	4.894.000,00	4.894.000,00	1.252.561,89	25,59
	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	233.556,00	2.308.556,00	2.307.346,39	99,95
	FEPECS :	-	1.863.143,00	297.841,40	15,99
	SUBFUNÇÕES :				
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	-	1.670.863,00	158.515,00	9,49
	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	-	192.280,00	139.326,40	72,46
IV	APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE = (A+B+C)	1.235.796.509,00	1.231.636.966,00	435.531.599,44	35,36
V	SUPERÁVIT / DÉFICIT (IV - III)	9.375.113,59	5.215.570,59	-147.625.312,53	

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

FONTES DE RECURSOS DE FINAL : 00, 01, 02, 05 e 09

NOTA: Republicado por solicitação da SEPLAG (conforme Ofício nº 805/2010 -GAB/SEPLAG), com a inclusão das despesas pertencentes ao programa de trabalho 10.302.0400.2145.0006 "execução de contratos de gestão de unidades assistenciais - swap" realizadas na modalidade de aplicação 50, modificando com isso os valores de aplicação em saúde até o mês de junho de 2010 publicado no DODF nº 145, de 29/07/2010 páginas 17 e 18.

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 93, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: tendo em vista que o Formal de Partilha foi datado em 09 de junho de 2010, data posterior à ocorrência do fato gerador do tributo: 127.003.118/2010, ANTONIA GUALBERTO SILVA, 3516994X. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 94, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "a" com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.003.338/2006, MARIA DE LOURDES BARBOSA RIBEIRO, QNP 18 CJ F LT 33, 30700736, 24/03/2010. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 10 de setembro de 2010

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "a", AUTORIZA a Restituição/Compensação do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.004.414/2006, VILSON JOÃO ARAUJO FILHO, IPTU/TLP, R\$ 73,09.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "a", resolve: TORNAR SEM EFEITO no Despacho de Indeferimento nº 83, de 13 de agosto de 2010, publicado no DODF nº 158, de 17 de agosto de 2010, página 06, na parte do processo 127.003.118/2010, ANTONIA GUALBERTO SILVA.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 229, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 191, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º. Tornar Sem Efeito o Despacho do Secretário, de 02 de dezembro de 2009, publicado no DODF de nº 234, de 04 de dezembro de 2009, página 15, que reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor da entidade: AFMA – Ação Social Comunitária, por se tratar de apoio financeiro, no valor de R\$ 46.387,98 (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), repassados pelo FDCA/DF. Unidade Orçamentária: 44.903 – 110901 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; Programa de Trabalho: 14.243.1508.2794.0686 – Assistência ao Adolescente - OCA; Fonte: 320 – Diretamente Arrecadados; Esfera: 02; Natureza da Despesa: 445042 – Auxílio Investimento. Determino a publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 07 DE JULHO DE 2010.

Concede o registro de Ente Antidrogas no Distrito Federal ao Instituto Renovando a Vida - RAV. O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 2º do Decreto nº 9.359, de 01 de abril de 1986, considerando o disposto no artigo 7º da RDC nº 101/2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e o teor da Resolução nº 01/2006 - CONEN resolve:

Art. 1º. Fica Concedido pelo período de dois anos a contar de 07 de julho de 2010, o registro de Ente Antidrogas no Distrito Federal, nº 04/2010 ao Instituto Renovando a Vida - RAV, CNPJ nº 03.637.261/0001-05.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE MEDEIROS SANTOS BATISTA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 135, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o § 1º do art. 3º da Lei nº 2.122, de 12 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º. Dispensar da assinatura de ponto os servidores ocupantes de cargos efetivos em órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, que comprovadamente freqüentarem o Curso de Formação Policial com a graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal (CFSDPM), de que trata o Edital Normativo nº 1/2009, publicado no DODF nº 5, de 7/1/2009, alterado pelo Edital nº 23, de 9/3/2009, publicado no DODF nº 49, de 12/3/2009.

Art. 2º. A comprovação de que trata o item anterior dar-se-á mediante apresentação de declaração de inscrição e freqüência correspondente ao respectivo período, fornecida pelo órgão coordenador do curso.

Art. 3º. A dispensa de que trata o art. 1º alcança somente os servidores cuja jornada de trabalho seja incompatível com o horário do curso de formação.

Art. 4º. Conta-se para todos os efeitos o período de afastamento de que trata esta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, item 2, 3b, 4a, 4 d da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, publicada no DODF nº 149, de 04 de agosto de 2006, Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, bem como o inciso III do artigo 204 do regimento interno da Secretaria de Estado de Saúde resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância instituída através da ordem de serviço nº 06, de 28 de julho de 2010, publicada no DODF 147, de 02 de agosto de 2010, objetivando apurar os constantes do processo 273.000.370/2010, com prazo de conclusão em 02/10/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOCILDA ALBUQUERQUE GUIMARÃES D' OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 239, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por mais trinta dias, a contar de 05/09/2010, o prazo para a entrega dos trabalhos da Comissão designada para elaborar o projeto da matriz de atendimento aos usuários do Detran/DF, instituída pela Instrução nº 182, de 04 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 150, de 05 de agosto de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

INSTRUÇÃO Nº 241, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera Os art. 14 e 32 do Regulamento Geral o Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pela da IS nº 12, de 21 de janeiro de 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 124-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Os art. 14 e 32 do Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Detran/DF, aprovado pela Instrução de Serviço nº 12, de 21 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. São reconhecidos como entidades de interesse da Administração, a Associação dos Servidores do Detran/DF - ASSETRAN, e o Sindicato dos trabalhadores em atividade de trânsito, policiamento e fiscalização de trânsito das empresas e autarquias do Distrito Federal - SINDETRAN, sem fins lucrativos, para administrar e operacionalizar a prestação de serviços de assistência médica de que trata o Art. 12 deste regulamento, na modalidade de Plano Coletivo por Adesão.

§ 1º No regime de livre escolha, na modalidade de Plano Coletivo por Adesão, o pagamento do plano de saúde ou seguros privados de assistência à saúde será efetuado pelo beneficiário titular, mediante desconto em folha de pagamento, consignado em favor da ASSETRAN ou do SINDETRAN, que se responsabilizará pelo pagamento do prestador de serviço.

§ 2º A ASSETRAN e o SINDETRAN para operacionalização e implementação do Plano Coletivo por Adesão deverão celebrar convênio com a operadora de plano de saúde ou seguros privados de assistência à saúde, que assegure, além das características exigidas no Art. 16 deste Regulamento, que também assegure a implementação de serviços de monitoramento e acompanhamento de casos crônicos e grupos de risco, bem como a execução de ações de medicina preventiva.

Art. 32. O PRO-SAÚDE-DETRAN/DF será custeado:

I - pelos recursos consignados no Orçamento do Detran/DF - Programa de Trabalho “Concessão de Benefícios aos Servidores do Detran/DF”;

II - pela participação direta do beneficiário titular, conforme estabelecido neste Regulamento.

§ 1º A participação direta do beneficiário titular no custeio do Programa de Assistência à Saúde será realizada mediante desconto em folha de pagamento, no mês subsequente ao da cobrança da fatura;

§ 2º Na hipótese do beneficiário não dispor de margem consignável, a participação ocorrerá mediante desconto em conta corrente ou outra forma autorizada pela ASSETRAN ou SINDETRAN.”

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de setembro 2010

Ratificação de inexigibilidade de licitação

Processo: 052.001.555/2010. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Ratificação do ato de Inexigibilidade de Licitação. O Diretor do Departamento de Administração Geral da

Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso II c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme o Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 45 a 49 e Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação em favor do Protheus Consultoria Química Ltda, para fazer face às despesas com a participação dos peritos criminais do IC/DPT no “Simpósio Brasileiro de Cromatografia e Técnicas Afins – SIMCRO 2010”, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), conforme Inexigibilidade de Licitação nº 25/2010, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

Processo: 052.001.714/2010. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Ratificação do ato de Inexigibilidade de Licitação. O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso II c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme o Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 63 a 67 e Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação em favor do Zênite Informação e Consultoria S.A., para participação de servidoras da comissão permanente de licitação no Curso Aberto a Terceirização de Acordo com o TCU e os Tribunais Superiores Trabalhistas, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Inexigibilidade de Licitação nº 26/2010, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

Processo: 052.001.559/2010. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Ratificação do ato de Inexigibilidade de Licitação. O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso II c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme o Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 50 a 55 e Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação em favor do Zênite Informação e Consultoria S/A, para fazer face às despesas com a participação de dois servidores no seminário “Mudanças na contratação de bens e serviços de informática no valor de R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais), conforme Inexigibilidade de Licitação nº 23/2010, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

Processo: 052.001.713/2010. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Ratificação do ato de Inexigibilidade de Licitação. O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso II c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme o Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 61 a 65 e Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação em favor do Zênite Informação e Consultoria S/A, para fazer face às despesas com a participação um servidor no seminário “Como fiscalizar e gerir com eficiência os Contratos Administrativos de Compra e de Prestação de Serviços Contínuos”, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Inexigibilidade de Licitação nº 22/2010, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de setembro 2010

Processo: 052.001.558/2010. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Ratificação do ato de inexigibilidade de licitação. O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso II c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme o Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 53 a 57 e Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação em favor da Zênite Eventos S.A., para participação de servidoras da comissão permanente de licitação no seminário “Licitações e Contratos de Obras e Serviços de Engenharia de Acordo com o TCU”, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Inexigibilidade de Licitação nº 24/2010, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

PORTARIA Nº 01, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010. (*)

Institui na Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal o Curso de Operações de Ordem Pública e respectivo Distintivo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 3º, do Decreto nº 31.402, de 09 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal - SEOPS, o Curso de Operações de Ordem Pública, com o objetivo de capacitar e aperfeiçoar os servidores, selecionados e indicados pela Assessoria de Planejamento e Operações, habilitando-os a desempenhar as funções da atividade de ordem pública, com técnicas e conhecimentos específicos.

Art. 2º. O Curso de Operações de Ordem Pública, com duração mínima de 56 (cinquenta e seis) horas/aula, a ser realizado no âmbito da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social, obedecerá, no que couber, os requisitos gerais e específicos, disciplinas básicas e conteúdos programáticos previstos na legislação de ensino das Corporações Militares do Distrito Federal.

Art. 3º. O Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal deverá elaborar proposta relativa às normas e demais atos para regulamentar o Curso de Operações de Ordem Pública, caso haja necessidade.

Art. 4º. Fica instituído o Distintivo do Curso de Operações de Ordem Pública da Secretaria de Estado da Ordem Pública do Distrito Federal para o uso correspondente nos uniformes da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, de acordo as especificações e modelo descritos nos Anexos I e II, desta Portaria.

Art. 5º. O direito ao uso do distintivo do Curso de Operações de Ordem Pública será concedido aos militares do Distrito Federal, de acordo com as especificações constantes dos Regulamentos de Uniformes das Corporações Militares do Distrito Federal, mediante deferimento do Comandante-Geral de cada Instituição.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA LINS E SILVA FILHO

ANEXO I

1) DO DISTINTIVO

“Distintivo circular composto por um resplendor com oito pontas canelado e estilizado na cor dourada (jalne), sobreposto sobre o mesmo uma coroa de louros em preto (sable), tendo em destaque ao centro, circundado em chefe a inscrição “CURSO DE OPERAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA”, na metade superior e “SEOPS” na inferior, ambas em branco (prata) para destacar o nome do curso ministrado pelo Órgão representado, circundados internamente na cor dourada (jalne), tendo em abismo o brasão de armas do Distrito Federal, tendo como base a sigla “GDF” em fonte Brasília Egyptian Neue em branco (prata), estas cingidas por ramos de louros estilizados em sentidos opostos na cor verde (sinopla), completando o distintivo representativo do curso ministrado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal(*)”

(*) À coordenação do referido curso farão jus ao distintivo com a inscrição “instructor” na cor dourada (jalne) coroando o brasão de armas do Distrito Federal.

2) PROPORÇÃO DO DISTINTIVO

a) Distintivo terá 3,2 cm de largura e 3,6 cm de altura.

As inscrições “CURSO DE OPERAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA” e “SEOPS” serão confeccionadas em cor branca (prata), letras maiúsculas, fonte “Arial” “em negrito”.

b) Distintivo terá 2,00 cm de largura e 2,27 cm de altura.

As inscrições “CURSO DE OPERAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA” e “SEOPS” serão confeccionadas em cor branca (prata), letras maiúsculas, fonte “Arial” “em negrito”.

3) ORIGEM DA HERÁLDICA

Em todas as épocas, os guerreiros usaram formas decorativas e cores sobre seus escudos, procurando-se distinguir uns dos outros. Os Gregos, os Romanos e alguns impérios do Oriente utilizaram essas formas ornamentais.

Não só nos escudos, mas também nos anéis e peças similares, os povos da antiguidade já faziam representar através dos seus símbolos. No entanto, esses símbolos e emblemas nunca foram usados de formas hereditárias, sistemáticas e sujeitos a regras.

Na idade média, as Cruzadas lançaram na sociedade medieval uma série de modificações e aprimoramentos civis e militares. Muitas foram as conseqüências históricas deixadas pelas Cruzadas. Para a heráldica, elas têm sua importância através da ordem da cavalaria.

4) JUSTIFICATIVA HERÁLDICA E SIGNIFICADO

Símbolos, distintivos e brevês são tudo aquilo que por princípio de analogia, forma ou natureza evocam, representam ou substituem, em um determinado conjunto, algo abstrato ou ausente.

Resplendor canelado: Este símbolo significa a expressividade e a distinção que representa a missão institucional da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, coroando externamente todo o conjunto.

Os Ramos de Louro: Este símbolo representa a grandeza de fatos que marcaram os grandes feitos de bravos guerreiros que se destacavam por sua coragem, força, determinação, bravura e coroação como líder de um povo, eram muito usados pelos imperadores romanos, gregos e até usado pelo próprio imperador da França, Napoleão Bonaparte. Em destaque de maior proporção a coroa de louros em preto (sable) representa a terra e significa firmeza, honestidade e modéstia e a de menor proporção, formada por ramos de louros estilizados em sentidos opostos na cor verde (sinopla) representa a ciência e os campos e significa esperança, abundância e liberdade.

Escudo circular: Segundo a história heráldica, era utilizado pelos gladiadores romanos chamados EQUITES, um escudo circular médio derivado dos utilizados pelos Vikings e tem como significado a defesa e a proteção.

Inscrição: A inscrição “CURSO DE OPERAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA” na parte superior denomina o curso que o distintivo representa;

Brasão de Armas do Distrito Federal: Este símbolo não está incluído na linha heráldica existente, por ser um símbolo contemporâneo moderno, possuindo o formato de um pilar do Palácio da Alvorada. É o mais nobre identificador do Distrito Federal, o símbolo da justiça, da fidelidade e constância, de que devem ser portadores os integrantes da Unidade Federativa. O brasão do Distrito Federal foi idealizado pelo poeta Guilherme de Almeida e instituído pelo Decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960. Buscando fugir da heráldica tradicional, o desenho aspira formas modernas e inovadoras, à semelhança da arquitetura da capital brasileira, criada por Oscar Niemeyer. O escudo, cujo formato foi baseado nas colunas do Palácio da Alvorada, é partido em sinopla e jalne. As cores, todavia, não são do mesmo tom dos da bandeira nacional, assemelhando-se às utilizadas na bandeira de Brasília. Carrega, ao centro, um escudo verde com a chamada Cruz de Brasília, composta de quatro flechas divergentes que simbolizam a ação centrífuga do poder, e encimada por uma mesa de reuniões, a servir de coronel, que indica ser ali o lugar do Congresso Nacional. Abaixo, em latim, o mote do Distrito Federal: venturis ventis (“aos ventos que virão”).

5) CORES

a) Sable (preto) representa a terra e significa firmeza, honestidade e modéstia;

b) Sinopla (verde) representa a força. Etimologicamente não é comprovada sua origem. Para alguns autores, vem de sinople, cidade oriental. Foi a cor menos usada nas armas portuguesas, representando a ciência e os campos e significa esperança, abundância e liberdade;

c) Jalne (ouro) representado pela cor amarela significa força, riqueza, constância, fé e pureza;

d) Prata (branca) representa a paz, o descanso e o silêncio, significando eloqüência, humildade, e riqueza.

ANEXO II

REPRESENTAÇÃO POLICROMÁTICA DO DISTINTIVO



(*) Republicada nesta data pela omissão do Anexo II – Medalhas, na diagramação da Editora Gráfica, no DODF nº 176, de 14/09/2010, páginas 17/18.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 08, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF nº 226, de 20 de novembro de 2009, e na Lei-DF nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, resolve:

I - Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 001, de 04 de janeiro de 2010.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Anexo I		DESPESA					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	RE G	NATURE ZA	IDUSO	FONT E	DETALHAD O	TOTAL	
020101/00001						100.000,00	
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL							
01122004885020							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
021							
DO TRIBUNAL							
Ref. 000314							
DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	31.90.11	0	100	100.000,00	100.000,00	
TOTAL						100.000,00	

Anexo II		DESPESA					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	RE G	NATURE ZA	IDUSO	FONT E	DETALHAD O	TOTAL	
020101/00001						100.000,00	
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL							
0112200488502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
0021							
DO TRIBUNAL							
Ref. 000314							
DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	31.90.92	0	100	100.000,00	100.000,00	
TOTAL						100.000,00	

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4371

Aos 31 dias de agosto de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4370, de 26.08.10.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Denúncia: Processo 2120/2004 - Despacho 499/2010. Licitação: Processo 19890/2007 - Despacho 498/2010, Processo 8508/2010 - Despacho 491/2010. Representação: Processo 4337/2009 - Despacho 458/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 38194/2007 - Despacho 500/2010, Processo 12998/2008 - Despacho 492/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 2308/2003 - Despacho 497/2010, Processo 1787/2004 - Despacho 493/2010, Processo 27414/2006 - Despacho 501/2010, Processo 31739/2008 - Despacho 496/2010, Processo 34649/2008 - Despacho 495/2010, Processo 34657/2008 - Despacho 494/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: Processo 33914/2009 - Despacho 434/2010. Denúncia: Processo 15896/2005 - Despacho 435/2010. Pensão Civil: Processo 9627/2008 - Despacho 436/2010. Representação: Processo 818/2004 - Despacho 431/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 26066/2010 - Despacho 433/2010, Processo 26090/2010 - Despacho 432/2010.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Licitação: Processo 20556/2010 - Despacho 135/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Regularidade: Processo 34814/2007 - Despacho 832/2010. Fiscalização de Pessoal: Processo 2101/2000 - Despacho 854/2010. Inspeção: Processo 11929/2009 - Despacho 857/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 18941/2005 - Despacho 831/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 40658/2006 - Despacho 828/2010, Processo 11924/2008 - Despacho 838/2010, Processo 34606/2008 - Despacho 829/2010, Processo 862/2009 - Despacho 830/2010,

Processo 17579/2009 - Despacho 855/2010, Processo 17633/2009 - Despacho 856/2010, Processo 17749/2009 - Despacho 849/2010, Processo 27116/2009 - Despacho 841/2010, Processo 16192/2010 - Despacho 836/2010, Processo 26007/2010 - Despacho 844/2010, Processo 26147/2010 - Despacho 845/2010, Processo 26155/2010 - Despacho 846/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 7324/1996 - Despacho 858/2010, Processo 577/2002 - Despacho 840/2010, Processo 631/2004 - Despacho 835/2010, Processo 14929/2007 - Despacho 834/2010, Processo 30622/2007 - Despacho 848/2010, Processo 33613/2007 - Despacho 833/2010, Processo 33761/2007 - Despacho 851/2010, Processo 11304/2008 - Despacho 853/2010, Processo 21830/2008 - Despacho 847/2010, Processo 21946/2008 - Despacho 852/2010, Processo 30503/2008 - Despacho 842/2010, Processo 15142/2009 - Despacho 843/2010, Processo 16890/2009 - Despacho 839/2010, Processo 27140/2009 - Despacho 837/2010, Processo 27426/2009 - Despacho 859/2010, Processo 9091/2010 - Despacho 850/2010.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.063/95 (anexo o Processo GDF nº 61.027.924/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de BERNADETE PINHEIRO QUEIROZ-SES. - DECISÃO Nº 4.582/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 60 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.624/04 (apenso o Processo GDF nº 60.004.003/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NIZA MARIA ASSUNÇÃO RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 4.583/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3082/09 (fl. 36); II - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 86 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.334/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.425/07) - Aposentadoria de LUCIDIO LINO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.584/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5946/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 68 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.086/09 (apenso o Processo GDF nº 60.010.332/08) - Aposentadoria de JUAREZ ALVES E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.585/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4137/09 (fl. 12); II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 51 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.952/09 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Edmar de Castro Cordeiro contra os termos do item II da Decisão nº 826/07, prolatada pela Corte ao analisar a tomada de contas anual do FASCAL, concernente ao exercício de 2002 (Processo nº 702/03). - DECISÃO Nº 4.574/10.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 28.732/09 (apenso o Processo GDF nº 280.000.085/07) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA PAULINO NOVAES-SES. - DECISÃO Nº 4.586/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 96 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.783/09 (apenso o Processo GDF nº 288.000.048/09) - Aposentadoria de JOSÉ CAMARÇO DAMOTA-SES. - DECISÃO Nº 4.587/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 7505/09 (fl. 9); II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 94 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.630/10 - Representação formulada pelo Senhor Alessandro Resende Caselato, identificado à fl. 2, contra atos praticados pela Secretaria de Estado de Transportes e pelo DFTRANS por ocasião da execução de contrato decorrente da Concorrência nº 001/2008, destinada a selecionar permissionários para operar no Serviço de Transporte Público Complementar Rural (STPCR). - DECISÃO Nº 4.579/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do pedido de reexame interposto pela Secretaria de Estado de Transportes do DF (fls. 480) contra os itens II das Decisões nºs 1070/2010 (fls. 30) e 1712/2010 (fls. 66), consoante estabelecem os arts. 34 e 47 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994; II - tomar conhecimento do pedido acostado às fls. 479 e Anexo VII e não conceder a liminar requerida, haja vista não se encontrarem presentes os pressupostos do “fumus boni juris e periculum in mora”, necessários à concessão, e também pelo fato de estar em análise, nesta Casa, representação do interessado nos mesmos termos do documento ora apresentado; III - facultar ao Senhor Izequias Gomes Garcia a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, de contrarrazões ao novo pedido formulado pelo representante às fls. 479; IV - dar ciência desta deliberação: a) à recorrente, em face do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183, de 22 de novembro de 2007; b) ao nomeado no § 9º da instrução, em face do pedido de liminar de fls. 479 e Anexo VII; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11.263/10 - Edital de Pregão Presencial nº 015/2010 - CELIC/SUPRI/SGA, de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF, conduzido pela Central de Licitações da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em veículos das marcas Mercedes-Benz, Volkswagen e Chevrolet pertencentes à frota operacional da Corporação, com aplicação de peças e acessórios, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Anexo I do edital. - DECISÃO Nº 4.580/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.226/2010 - DALF/1, encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal (fl. 65); II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal sobre a necessidade de oficializar junto à Central de Licitações seu desinteresse no prosseguimento do Pregão Presencial nº 15/2010, a fim de que seja formalizado o cancelamento do certame; III - autorizar o retorno dos autos ao Serviço de Acompanhamento de Contratos/1ª ICE, para fins de arquivamento, após devidamente publicado o aviso de revogação do certame.

PROCESSO Nº 21.048/10 - Concorrência de Obras nº 004/2010 - CEB Distribuição S.A., cujo objeto é contratação de empresa para execução de obras civis, da montagem eletromecânica, do fornecimento de materiais e equipamentos, do comissionamento e testes, e do projeto como construído, da linha de distribuição de energia elétrica em 138 KV que interligará as subestações Riacho Fundo e Sudoeste. - DECISÃO Nº 4.578/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do edital relativo à Concorrência de Obras nº 04/2010 - CEB Distribuição e seus anexos (fls. 6 a 59), bem como dos documentos de fls. 5 e 60/80; II. determinar à CEB Distribuição S. A. que, com base no § 2º do art. 113 da Lei nº 8.666/93: a) altere os itens 6.1 - "1" e 6.1 - "1.1" do edital da Concorrência de Obra nº 004/2010, excluindo um deles (nesse caso, se optar pela retirada do item 6.1 "1.1", deve-se excluir, em consequência, os itens 11.10 a 11.13, pois interligados) ou permitindo a observância de apenas uma das exigências, à escolha dos licitantes, em atendimento às prescrições do art. 3º e § 2º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, bem como ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; b) se optar pela manutenção do item 6.1 - "1.1" do edital, modifique o item 10.11, pois não encontra guarida na legislação qualquer exigência anterior à fase de habilitação (recolhimento da garantia até três dias antes da data de abertura das propostas), deixando claro que o conhecimento do recolhimento da garantia de participação deve dar-se no momento da abertura dos envelopes da habilitação, segundo o regramento do art. 43 da Lei de Licitações; c) envie ao Tribunal documentos comprobatórios das providências indicadas na alínea anteriores; d) providencie a republicação do edital e reabertura de prazos, conforme prescrição do § 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93; III. alertar a jurisdicionada quanto à necessidade de obtenção da Licença de Instalação previamente à assinatura do contrato, com a finalidade de evitar eventuais ônus ao ajuste em caso de demora; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para verificação das providências referidas nos itens II e III e posterior arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.611/86 (anexo o Processo GDF nº 53.000.640/86) - Pensão civil instituída por JORGE DAVI DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.588/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 40; II - devolver os autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com determinação no sentido de que seja ajustado, se ainda não o fez, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea "a" do item I da Decisão nº 4219/2007 (Processo TCDF nº 9120/06); III - informar àquela Corporação que o Tribunal de Contas do Distrito Federal verificará, em futura auditoria, o cumprimento da medida indicada no item precedente.

PROCESSO Nº 6.720/94 (anexo o Processo GDF nº 54.001.332/94) - Pensão militar instituída por VALTER RAIMUNDO DE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.589/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa deste processo em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 16, com a finalidade de incluir, no fundamento legal, os arts. 7º, inciso II, da Lei nº 3.765/60 e 141 da Lei nº 7.289/84, combinados com os arts. 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal; II - informe se de fato CHARLENY SANTANA E SOUSA nasceu em 12/07/81, uma vez que sua irmã germana VALÉRIA SANTANA E SOUSA nasceu em 17/02/81 (fls. 4 e 6); III - elabore: a) o mapa de tempo de serviço do instituidor, consoante o disposto no inciso XI do art. 7º da Resolução TCDF nº 101/98; b) novo título de pensão, em substituição aos fls. 17/24, adequando-o às disposições da Decisão Normativa TCDF nº 2/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94; IV - junte aos autos: a) certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas, no total de 04 anos e 19 dias, devendo envolver, se for o caso, os próprios pensionistas no saneamento dessa pendência; b) o Processo TCDF nº 3011/88 (PMDF nº 54.003.085/88), que trata da reforma do instituidor da pensão, a teor do disposto no parágrafo único do art. 7º, combinado com o § 1º do art. 6º da Resolução TCDF nº 101/98; V - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1.328/03 - Representação nº 27/2003-CF, de membro do Ministério Público junto à Corte, sobre a contratação, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, da OSCIP FUNDAÇÃO ZERBINI, mediante Termo de Parceria, para implantação do Programa "Família Saudável". - DECISÃO Nº 4.590/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos documentos de fls. 1331 a 1335, datados de 20/08/2010 e 18/08/2010, considerou prorrogados, na forma solicitada pelos Srs. José Maria Freire e Aldery Silveira Júnior, respectivamente por 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias, a contar de 04/09/2010 e 28/08/2010, os prazos para a apresentação das justificativas a que se refere o item III da Decisão nº 3440/2010.

PROCESSO Nº 1.705/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.706/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Transportes e exame da prestação de contas anual do então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU (incluindo o Fundo de

Transporte Público Coletivo do DF - FTPEC-DF), referentes ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4.591/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2067/2010-GAB/DFTRANS, de 19/08/2010 (fl. 341), concedeu ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o atendimento da diligência objeto da Decisão nº 1375/2010.

PROCESSO Nº 3.215/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.047/03) - Revisão da pensão militar instituída por CLAUBER FERREIRA MARQUES-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.592/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão da pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão (fl. 41 do Processo nº 53.001047/2003) será verificada na forma autorizada pela Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.439/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.503/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.812/03) - Pensão militar instituída por DJALMA ALVES BEZERRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.593/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão 957/2010 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/2007); II - autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.764/04 - Representações de nºs 10/2004, 06/2005 e 07/2005, do Ministério Público junto ao Tribunal, questionando a captação de água de forma descontrolada, via poços artesianos, em condomínios horizontais, bem como a utilização de água subterrânea por postos de combustíveis para lavagem de veículos, referindo-se, ainda, a irregularidades no uso de água pelos empreendimentos Flamingo Hotéis e Turismo Ltda. - Motel Flamingo e Rafan Empreendimentos Imobiliários Motel Colorado. - DECISÃO Nº 4.594/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 276-326 (Ofício nº 080/2009-PRE/ADASA, Ofício nº 100.000.674/2009-PRESI/IBRAM, Ofício nº 213.000.1039/2009-SEDUMA, Ofício nº 213.001.367/2009-GAB/SEDUMA e Ofício nº 097/2010-PRE/ADASA); II. considerar não cumprido e reiterar ao Conselho de Recursos Hídricos do DF os termos do item II da Decisão nº 274/2009, determinando que exija dos comitês de bacias hidrográficas maior agilidade no estabelecimento de critérios para concessão de outorga e cobrança pelo uso dos recursos hídricos; III. considerar parcialmente atendida pela ADASA/DF a diligência determinada no item III da Decisão nº 274/2009; IV. determinar ao Presidente da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte de Contas os fundamentos que permitiram a autorização para o emprego de água subterrânea pelas empresas Flamingo Hotéis e Turismo S.A. (Processo nº 197.001.855/2008) e Gasol Combustíveis Ltda. (Processo nº 190.000.825/2003), considerando a ausência da regulamentação prevista no art. 32, VII, da Lei nº 2.725/2001, pelo Conselho de Recursos Hídricos do DF; V. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 3.512/06 - Representação nº 029/2005-CF, de membro do Ministério Público junto a esta Corte, relatando a precariedade das instalações do Centro Educacional nº 7, localizado em Ceilândia. Na fase de discussão, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO levantou questão preliminar sobre a correlação da matéria com a CODEPLAN, tendo a Senhora Presidente solicitado o pronunciamento da representante do Ministério Público, que manifestou entendimento quanto à ausência de impedimento da Senhora Presidente, por se tratar de assunto específico do Processo nº 1.232/04. - DECISÃO Nº 4.595/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da informação de fls. 181/183; II - considerar atendida a Decisão nº 6430/2006; III - dar ciência desta decisão à autora da Representação nº 29/2005 (fls. 2/11); IV - orientar as 2ª e 5ª ICES, quando da elaboração de seus planos gerais de auditoria para a área de Educação, contemplem, dentre outros que entender pertinentes, os pontos destacados pelo Parquet nos parágrafos 16 e 17 do Parecer nº 839/2010-CF (fls. 186/189-v), quais sejam, o mobiliário, o pessoal, o atendimento à população, as instalações físicas e a merenda escolar; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do item IV do voto da Relatora e do parecer Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 35.530/06 - Contrato nº 24/2006, firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal e a Soltec Soluções Tecnológicas Ltda., visando à prestação de serviços de soluções em TI com geoprocessamento para a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.596/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento: a. dos expedientes de fls. 803/862 e do requerimento e anexos de fls. 871/939, remetidos a esta Corte pela empresa SOLTEC Soluções Tecnológicas Ltda., negando provimento ao pleito contido neste último; b. da Informação nº 100/2010, de fls. 864/868; c. dos documentos de fls. 941/959, originários da CODEPLAN; II. autorizar: a. seja dado conhecimento desta decisão à CODEPLAN e à SOLTEC Soluções Tecnológicas Ltda.; b. o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins e posterior arquivamento. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 33.265/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.018/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.487/05) - Revisão da pensão militar instituída por MANOEL GALEÃO-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.597/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar precedente o pedido de reexame apresentado pela companheira, de forma a reformar a Decisão 3.106/2009, tendo em conta o entendimento adotado na Decisão 662/10 (Processo 8748/05), no sentido de que o início do pagamento da pensão militar à filha maior, com

base no § 3º, inciso I, da Lei 10.486/02, alterada pela Lei 10.556/02, somente se dará após a extinção da beneficiária de primeira ordem; II - ter por insubsistentes as contrarrazões apresentadas pela filha maior, pelo mesmo motivo alegado no item anterior; III - autorizar: a) seja dada ciência desta decisão às interessadas e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; b) o retorno dos autos ao relator original e à 4ª ICE, para procederem ao exame de mérito da concessão. PROCESSO Nº 39.069/07 - Representação formulada por membro do Ministério Público junto à Corte, solicitando a adoção de providências cabíveis acerca da apuração de possível ilegalidade na locação de mão de obra pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda. - DECISÃO Nº 4.598/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu tomar conhecimento do documento de fl. 116, datado de 24/08/2010, e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Srª. Claudeth Lemos Ribeiro, a contar de 27/08/2010, o prazo para a apresentação das justificativas a que se refere a Decisão nº 2562/2010.

PROCESSO Nº 2.657/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.532/06) - Pensão civil instituída por ANTONIO LISBOA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 4.599/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 73 do Processo nº 277.000.532/2006, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3406/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.494/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, conforme os documentos de fls. 139 a 141, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.001.593/2008. - DECISÃO Nº 4.600/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos Ofícios nºs 2135/2010-SUTCE-CGA/CGDF, de 09/07/2010, e 2500/2010-SUTCE-CGA/CGDF, de 24/08/2010, e dos documentos que os acompanham (fls. 108 a 141), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 25/08/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 017.001.593/2008.

PROCESSO Nº 36.280/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.709/08) - Aposentadoria de ANA MARIA RAULINO DE MEDEIROS COLY-SES. - DECISÃO Nº 4.601/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 41.755/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.492/06) - Aposentadoria de SHIRLEI COSTA FIGUEIREDO FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.602/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas inseridas no abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que observe o decidido no Processo nº 17442/08 (Decisão nº 8029/2009), a respeito da inaplicabilidade do art. 191 da Lei nº 8.112/90 às aposentadorias calculadas com base no art. 1º da Lei nº 10.887/2004; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.798/10 - Denúncia oferecida pelo Hipermercado D'Terra Ltda. ao Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades verificadas no Pregão Eletrônico nº 1/2009, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com o fim de adquirir "Kits Lanche" para merenda escolar. - DECISÃO Nº 4.581/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 797/2010-GAB/SE, de 18/05/10, e dos documentos que o acompanham (fls. 46 a 51), considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1395/2010; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que instaure procedimento administrativo para aprofundar a investigação dos fatos relacionados com a revogação do Pregão Eletrônico nº 01/2009, de modo a possibilitar a imposição, se for o caso, de penalidade aos envolvidos, se forem confirmados os indícios já colhidos; III - autorizar: a) a remessa de cópia do documento de fls. 56/58 e do relatório/voto da Relatora: 1) à Secretaria de Estado de Educação, para subsidiar o atendimento da medida indicada no item precedente; 2) ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, para conhecimento do fato; b) o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 19.329/10 (apenso o Processo GDF nº 276.000.979/09) - Aposentadoria de VIRANI APARECIDA DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 4.603/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.736/10 - Prestação de contas anual dos dirigentes e demais administradores da Fundação Câmara Legislativa, referente ao exercício financeiro de 2009, e da Prestação de Contas Extraordinária, tendo em vista a extinção da fundação. - DECISÃO Nº 4.604/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal a prestação de contas anual da Fundação Câmara Legislativa (FUNCAL), referente ao exercício financeiro de 2009; II. tendo em vista o disposto na Decisão Normativa - TCDF nº 02/99, alertar a CLDF quanto à prestação de contas extraordinária da FUNCAL, que deverá ser encaminhada ao Tribunal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de extinção da entidade, ocorrida por força da Lei nº 4.474, de 11.06.2010; II. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19.817/10 (apenso o Processo GDF nº 270.001.622/09) - Aposentadoria de UBIRATAN MOREIRA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4.605/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estípedios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 17.385/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.807/09) - Aposentadoria de JOSEFINA ALMINDA PORTELLA-SES. - DECISÃO Nº 4.606/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.760/10 (apenso o Processo GDF nº 275.001.062/09) - Aposentadoria de MARIA SOCORRO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.607/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.884/10 (apenso o Processo GDF nº 270.002.111/09) - Aposentadoria de DILMA TOLENTINO DA SILVA ABREU-SES. - DECISÃO Nº 4.608/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.981/10 (apenso o Processo GDF nº 274.000.262/09) - Aposentadoria de DORCA DE SOUSA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4.609/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.201/10 - Representação formulada pela empresa Paulo Maeda Telecomunicações Ltda., por meio de representante legal, arguindo possível ilegalidade em atos praticados pela Secretaria de Governo, por intermédio dos quais foi negada prorrogação à vigência do Contrato nº 10/2007. - DECISÃO Nº 4.610/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela empresa Paulo Maeda Telecomunicações Ltda., por intermédio de seu representante legal; II - indeferir a liminar requerida na representação acima mencionada, em face da ausência da fumaça do bom direito e do perigo da demora, pressupostos para a sua concessão; III - autorizar a oitiva da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as contrarrazões que entender pertinentes, em face da representação, encaminhando cópia das fls. 01/26 dos autos; IV - dar ciência desta decisão à representante; V - autorizar o retorno do feito à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 1.160/01 - Auditoria de Regularidade realizada na área de compras da Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 04.10.01 a 10.12.01, pertinente ao Plano Setorial de Ação - PSA 2001. - DECISÃO Nº 4.611/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela 2ª ICE às fls. 1191/1192; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a diligência constante do item II da Decisão nº 2.041/2010, para atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para devidos fins.

PROCESSO Nº 3.681/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.755/85; apenso o Processo GDF nº 53.000.764/03) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por ERONIDES MODESTO VIEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.612/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.255/2010; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 55/56 do Processo CBMDF nº 53.000.764/2003 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que ajuste, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea "a" do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; providência que poderá ser verificada em auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.670/07 (apenso o Processo GDF nº 60.003.291/06) - Aposentadoria de FRANCISCA AMÂNCIO VALE DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4.613/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 270/2010; II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu posicionamento constante da Decisão nº 270/10.

PROCESSO Nº 26.234/07 (apenso o Processo GDF nº 60.002.062/05) - Aposentadoria de FABÍOLA DE AGUIAR NUNES-SES. - DECISÃO Nº 4.614/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração

opostos em face da Decisão nº 3.171/2010, para, no mérito, rejeitá-los; II - informar à recorrente que a pauta dos processos a serem apreciados por esta Corte de Contas é regularmente publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, logo presume-se que seja de conhecimento público; III - dar ciência desta decisão à recorrente; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para o prosseguimento da tramitação do feito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.599/08 - Inspeção realizada em atenção ao Ofício nº 819/07-PG, do Ministério Público junto à Corte, que submeteu ao conhecimento desta Corte a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do Sistema Único de Saúde - SUS e o Relatório Consolidado para a 13ª Conferência Nacional de Saúde. - DECISÃO Nº 4.615/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela 2ª ICE às fls. 256/257; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde e ao Conselho de Saúde do Distrito Federal a diligência constante do item IV da Decisão nº 1.300/2010, para atendimento no prazo de 15 (quinze) dias; III - alertar os titulares dos citados órgãos para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, em face do disposto nos incisos IV e VII; IV - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para devidos fins. PROCESSO Nº 15.083/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.239/06) - Aposentadoria de JULIÃO VIANA FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.616/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Polícia Civil do Distrito Federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - esclarecer em que cargo se deu o ingresso do servidor nos quadros da Polícia Civil do Distrito Federal e o fato de no demonstrativo de tempo de serviço (fls. 25/27 - apenso) ter sido considerado 27.09.1982 como termo inicial da apuração, apesar de o documento de fls. 13/14 - apenso indicar que o interessado entrou em exercício no cargo de Agente de Polícia em 22.07.1985, juntando documentação comprobatória; II - confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 25/27 - apenso, encerrando a apuração do adicional por tempo de serviço em 31.08.2006, em face da aplicação da Lei nº 11.361/2006, observando o reflexo da medida determinada no item anterior; III - tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 3.535/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.423/08) - Aposentadoria de LEONE LÁZARO CARDOSO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.617/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.690/09 - Edital de Concorrência de Serviços nº 008/2009-CEB, lançado pela CEB Distribuição, tendo por objeto a contratação de serviços de cobrança administrativa de faturas de energia elétrica pendentes de pagamento, mediante remuneração por comissão sobre os valores efetivamente arrecadados. - DECISÃO Nº 4.577/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso interposto pela CEB Distribuição S.A., em face do item III da Decisão nº 3.867/2010, recepcionando-o como pedido de reexame e conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece os arts. 34 e 47 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e art. 1º da Resolução nº 183 - TCDF, de 22 de novembro de 2007; II - dar ciência à recorrente desta decisão, nos termos do § 2º do art. 4º da resolução nº 183/2007, com alerta de que o recurso ainda pende de exame de mérito; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 37.537/09 (apenso o Processo GDF nº 80.010.948/05) - Exame de documentação constante do Processo apenso de nº 080.002492/2005, que trata de contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no exercício de 2005, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 25, publicada no DODF de 03.02.2005, e pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 04.02.2005, analisados pelo Tribunal no Processo nº 5.242/2005. - DECISÃO Nº 4.618/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que tem por fundamento, "in totum", a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 75/82, bem como do documento de fls.83/193, considerando satisfatórias as justificativas apresentadas pela Sra. Vandercy Antônia de Camargos, em face do determinado pelo item II da Decisão nº 877/2010; II - encaminhar cópia desta decisão à interessada; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01, publicado no DODF de 04.02.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Carvalho Tameirão, Alessandra Guedes Ribeiro, Aline Azevedo Miotto e Souza, Aline de Melo Brandão, Ana Andréia Nunes Porto, Ana Lúcia Monteiro da Silva, Ana Paula Spíndola de Ataídes, Angélica Fausta dos Santos, Antônio Carlos Bonalumi, Ariana Libânio da Costa, Aurilene Rodrigues Sodré, Benjamin Francklin dos Santos, Carolina Fioravanti Torres, Charlles Fúlvio Rocha Setúbal, Cleiciane Ferreira Marques, Clenir Lourdes Noschang de Oliveira, Cleuza Maria de Oliveira, Cristiane Iamin Tannús, Daliana Guedes de Andrade Carvalho, Danielle de Almeida Oliveira, Davi Oliveira Silva, Eda Cristina Alves Rodrigues, Eliana Chaves de Souza, Eliana Vidal dos Santos, Eliane Gomes da Silva, Elis Ângela de Lima Siqueira, Elissandra de Melo e Silva, Euridalva Alexandre da Silva, Eve Dejenane dos Santos, Fabiana Almeida de Oliveira Cruz, Fábio Habib Vieira, Fernando Spindola de Ataídes, Glória dos Anjos Raposo Soares Ido, Graziela Jacynto Lara Camarão, Indalécia Bitencourt Moura, Isabel Cristina Chrisostomo Carvalho, Janilene das Chagas Cavalcante Ito, Jaqueline Vasconcelos Soares, Jeanine de Brito, José Alberto de Lima Filho, Josenildo Leite Salustiano, Juciene Barabara de Morais Cho, Julia Martins Ferreira, Juliana Guimarães de Andrade, Jussara Regia de Carvalho Freire, Karla Santiago da Silva, Kátia Cilene Reis Cunha, Livia Macedo Nunes, Luciano de Souza Silva, Luciano Nunes, Luziane Rodri-

gues Teixeira, Madeusa Rodrigues Cangussu, Maicyra Teles Leão e Silva, Marcelo Antunes de Souza, Marcelo Pinto de Assis, Márcia Pessoa Martins Braga, Márcio Luiz Dias, Marcus Vinicius Santos Faria, Maria Adi Pereira, Maria Angélica Borges de Lima, Maria Cleusa de Paula, Maria do Socorro Lopes Lemos, Maria Fernandes Farias, Maria Jacinta Vieira de Menezes, Maria José Luiz, Maria Schelb Luz, Maria Seli de Jesus, Maricélia Medina Dallago, Marlene dos Santos Nunes, Marlon da Silva Costa, Mônia de Araújo Moura, Monique Alves da Silva, Myriam da Silva Severino, Nathalie Nobre Pinheiro Martins, Neuzimar Lucina Rezende Oliveira, Odenice Rodrigues Lopes Mariz, Osmar Pinheiro de Vasconcelos, Polyana Mega de Oliveira de Azambuja, Regina Célia Silva Moraes, Rejane Fiorote Saraiva dos Santos, Rocimar Aguiar Ponte, Rodrigo Silva Crispim, Rosângela Maria de Andrade, Roseane da Cruz Pereira, Rosely Rodrigues Lima, Sebastiana Rosa Cariolano, Silvia Cleide Piquiá, Simone Santana Correia Cunhas Pereira, Tatiana Rosa Nogueira Dias, Tatiana Santos da Silva, Tecia Goulart de Souza, Thereza Christina Moraes Friaça Silva, Vanderlei Girão Mota, Vânia Alves Mendes, Verulucia Sofia Dourado, Vilane Graciete de Sousa Calado e Wagner Fraga dos Santos; IV - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5.444/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.517/08) - Aposentadoria de CEZÁRIO ANTONIO DA COSTA-SLU. - DECISÃO Nº 4.619/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada no Despacho Singular nº 286/2010 - CRR; II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.711/10 (apenso o Processo GDF nº 60.004.782/09) - Aposentadoria de EDNA HELENA BONFIM-SES. - DECISÃO Nº 4.620/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.181/2010; II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 16.095/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 369/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, que regula certame, do tipo menor preço, visando à aquisição de material para manutenção de bens imóveis (espelhos e vidros) por intermédio do sistema de registro de preços. - DECISÃO Nº 4.575/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 688/2010/SEPLAG e documentos que o acompanha, encaminhados pelo Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 2844/2010, considerando atendida, em caráter excepcional, a diligência em questão; II - autorizar o arquivamento dos autos e a continuidade do certame, disso dando ciência ao órgão Jurisdicionado.

PROCESSO Nº 16.850/10 - Admissão decorrente de concurso público para o cargo de Agente de Trânsito, regulado pelo Edital nº 01/2003 - SGA/DETRAN (DODF de 22.05.2003). Diligência. Despacho Singular nº 305/2010 - CRR. - DECISÃO Nº 4.621/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1004/2010-GAB e de seus anexos (fls.11/15), encaminhado pelo DETRAN/DF para atender à diligência determinada no Despacho Singular nº 305/2010 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Francisco Paulo da Silva, no cargo de Agente de Trânsito, da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, Quadro de Pessoal do DETRAN/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2003-SGA/DETRAN, publicado no DODF em 22/05/2003; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 18.861/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2008. - DECISÃO Nº 4.622/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 25; II - em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da equidade, considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.2008), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.2008) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.2008), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, realizadas para o suprimento de carências provisórias: Ailton Almeida Valério, Celestina Elza de Assunção Neta, Cleonice Lima de Meneses, Darlene Maciel Pinto, Elienay Anny do Amaral Costa, Eugenio Ricardo Souza Silva, Fabiana Alves de Carvalho, Fabiana Dias Vieira, Fabiane de Castro Mota, Gardania Maria Carvalho Barros, Gildenia Flores de Oliveira, Maria de Fátima da Silva, Maria Leoneide Rodrigues de Almeida, Nair Vanderlei Rodrigues, Nascimento Camargo da Cruz, Natanael Gomes da Silva, Patrícia Barbosa de Souza, Patrícia Ribeiro da Silva Costa, Regina Miranda de Sousa, Regina Rodrigues de Almeida, Renan Freitas da Silva, Renilda Maria Pereira Cunha, Thiago Anunciação Rezende e Zilmar Silva Mendes; III - determinar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 2.438/78 (anexo o Processo GDF nº 66.609/69) - Reforma DE RAIMUNDO DE OLIVEIRA PINTO-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.623/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do ato de fls. 189, retificado pelo ato de fls. 234, editado em cumprimento ao Acórdão nº 42.027 (fls. 143), proferido na Apelação Cível nº 16.851 (fls. 144/148); b) da alteração de proventos em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial de que decorreu, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisó-

rio será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 2.525/87 (anexo o Processo GDF nº 53.000.770/87) - Reversão da pensão militar instituída por GILBERTO VICTORINO DOS SANTOS-CBMD. - DECISÃO Nº 4.624/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a reversão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que ajuste, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do inciso I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; providência que poderá ser verificada em auditoria.

PROCESSO Nº 1.800/95 (anexo o Processo GDF nº 54.000.352/95) - Pensão militar instituída por LUIZ OLIVEIRA SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.625/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) retificar o ato de fl. 26 para complementar o fundamento legal da pensão militar em exame, com a inclusão do artigo 7º, incisos I e II, da Lei nº 3.765/1960, combinados com os artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal; II) elaborar: a) o mapa de tempo de serviço do instituidor, consoante o disposto no inciso XI do artigo 7º da Resolução TCDF nº 101/1998; b) novo título de pensão, em substituição aos de fls. 27/32, adequando-o às disposições da Decisão Normativa TCDF nº 2/1993 e da Portaria Interministerial nº 2.826/1994; III) acostar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestados pelo ex-militar à Polícia Militar do Estado do Maranhão (3 anos e 8 meses), envolvendo, se for o caso, as próprias pensionistas no saneamento dessa pendência; IV) juntar ao feito o processo de reforma do extinto militar: Processo TCDF nº 1.176/1975 (PMDF nº 607.669/1972), conforme prescrição do parágrafo único do artigo 7º, combinado com o § 1º do artigo 6º da Resolução nº 101/98 - TCDF; V) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1.330/97 (apenso o Processo GDF nº 61.023.351/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ LUIZ PEDRASSANI-SES. - DECISÃO Nº 4.626/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 8.612/99; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 446/01 (apenso o Processo GDF nº 54.000.494/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por desvio de valores praticados por servidores lotados na Subseção da Folha de Pagamento daquela Corporação. - DECISÃO Nº 4.627/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos anexados às fls. 866/913; II. considerar atendida a diligência determinada pelo inciso IV da Decisão nº 2.604/08, parcialmente reiterada pelas Decisões nºs 973/09 e 611/10; III. informar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, em relação à tomada de contas especial em exame: a) os saldos dos débitos, atualizados em 01.01.2010 para todo o exercício 2010, imputados aos Srs. Almiro de Assis Mariano Pereira e Cláudio Márcio Pereira dos Reis montam, respectivamente, R\$ 44.266,34 (quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos) e R\$ 20.759,11 (vinte mil, setecentos e cinquenta e nove reais e onze centavos); b) em 01.01.2011 os saldos destes débitos (saldo em 01.01.2010 deduzido dos valores descontados de janeiro a dezembro de 2010) deverão ser corrigidos, monetariamente, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e da Emenda Regimental nº 13/03, procedendo-se da mesma maneira nos exercícios seguintes até a quitação integral dos débitos; c) o acompanhamento do ressarcimento do débito imputado aos Srs. Almiro de Assis Mariano Pereira, Cláudio Márcio Pereira dos Reis e José Teles da Silva Júnior, nos termos do inciso V da Decisão nº 2.604/08 deverá ocorrer no âmbito do Processo nº 1.116/07; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.201/01 (apenso o Processo GDF nº 40.002.872/01) - Tomadas de contas extraordinárias do então Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Distrito Federal - FUNDEVAM, referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2000. - DECISÃO Nº 4.628/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu manter sobrestada a apreciação dos autos, devolvendo-os à 2ª ICE, para reinstrução.

PROCESSO Nº 419/04 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado em virtude de possíveis irregularidades ocorridas na reforma das instalações do local onde se encontrava estabelecida a então Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.629/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu remeter os autos ao Gabinete da Conselheira MARLI VINHADELI, para decidir sobre o parcelamento da multa ora pleiteada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 2.923/04 (apenso o Processo GDF nº 82.019.236/98) - Aposentadoria de JACKSON LUIZ MENDES GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 4.630/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente atendida a Decisão nº 2.451/09; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos certidão do INSS, relativa ao período prestado pelo servidor à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de 10.1.1972 a 10.2.1982; b) informe a situação funcional do servidor junto aos Correios, indicando, caso ainda permaneça o vínculo com a empresa, o cargo atual e a carga horária exercida durante o período trabalhado. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.758/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.862/84; apenso o Processo GDF nº 53.000.626/04) - Pensão militar instituída por ANTÔNIO DO NASCIMENTO FILHO-CBMD. - DECISÃO Nº 4.631/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato concessório de fls. 20 do Processo nº 53.000.626/2004, consoante as disposições das Decisões nºs 6.827/2007 (ratificada pela Decisão TCDF nº 7.795/2008) e 662/2010, para: 1) excluir a menção aos arts. 7º, inciso I, e 9º, § 3º da Lei nº 3.765/1960, c/c o art. 40, §§ 7º e 8º, e art. 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20/1998; 2) incluir o inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo art. 4º da Lei nº 10.556/2002, e arts. 37, inciso I, e 39, § 1º, também da Lei nº 10.486/2002, c/c o art. 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; 3) excluir a expressão: sendo que, 50% corresponde às cotas-partes das filhas, Valéria de Oliveira do Nascimento, Vilma de Oliveira do Nascimento e Vânia de Oliveira do Nascimento; b) ajuste, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do inciso I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; II. alertar o Jurisdicionado acerca das disposições da alínea “c” do inciso II da Decisão nº 662/2010, “in verbis”: “c) observar que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II, da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento”.

PROCESSO Nº 5.757/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.199/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.072/02) - Pensão militar instituída por MANOEL RODRIGUES NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.632/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do ato de fls. 78 do Processo nº 1.199/1975 (reforma do instituidor), que incorporou a parcela Diária de Asilado aos proventos do então militar; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que ajuste, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do inciso I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006, providência que poderá ser verificada em auditoria; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.389/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.291/94; apenso o Processo GDF nº 60.017.030/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ WALDIR MERÇON-SES. - DECISÃO Nº 4.633/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4969/08; II - tomar conhecimento da defesa apresentada pela pensionista às fls. 13/22, para, no mérito, considerá-la procedente, dispensando-a de devolver ao erário os valores indevidamente recebidos por falta de interpretação de norma legal, quanto à adequação dos pagamentos às regras estipuladas pela MP nº 167/04 e Lei nº 10.887/04, por ser anterior a Decisão nº 6987/06, exarada no Processo nº 3337/04, considerando os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e os precedentes nos Processos nº 4.160/06 (Decisão nº 2.059/2007), 4.136/06 (Decisão nº 1.491/2007) e 34.360/05 (Decisão nº 2.492/2007); III - determinar o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde - SES adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei: - oficialiar ao Departamento de Polícia Federal em Brasília para que esclareça a data de admissão do Sr. José Waldir Merçon naquele órgão, o local onde os serviços foram prestados, bem como os tempos averbados para aquela inativação. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 7.151/06 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XII - Samambaia, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 4.634/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar: a) a Administração Regional XII - Samambaia que, no prazo de 30 (trinta) dias, atenda a Nota de Inspeção nº 7151/06-01; b) a audiência do Administrador Regional de Samambaia, nominado no parágrafo 6º da Informação nº 117/10 (fls. 122/124), nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa pelo não atendimento da Nota de Inspeção nº 7151/06-01, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VI, da Lei Complementar nº 1/94; II. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22.218/06 - Reforma de ERMIVALDO SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.635/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso III da Decisão nº 927/08, com o fim de: a) adotar providências visando obter o ressarcimento do valor recebido indevidamente pelo Subtenente PM Ermivaldo Silva; b) juntar aos autos declaração indicando precisamente o período em que o militar desempenhou atividades junto às fontes radioativas; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.787/06 (apenso o Processo GDF nº 53.000.781/05) - Pensão militar instituída por RAIMUNDO DE OLIVEIRA PINTO-CBMD. - DECISÃO Nº 4.636/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. retifique o ato concessório de fls. 15/16 do Processo nº 53.000.781/2005 com o fim de: a) excluir a menção aos arts. 7º, inciso II, 9º, § 1º, 28 e 29 da Lei nº 3.765/1960; b) incluir o inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo art. 4º da Lei nº 10.556/2002, e os arts. 37, inciso I, 39, § 1º e 53 da Lei nº 10.486/2002; II. ajuste, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela “Diária de Asilado”, que passou a ser denominada de “VPNI - Art. 61 da Lei nº 10.486/2002”, aos termos do inciso I, alínea “a”, da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006.

PROCESSO Nº 6.495/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.778/01) - Pensão militar instituída por IRON PEREIRA GODINHO-PMDF. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. - DECISÃO Nº 4.637/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 6.862/2009; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17.855/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.313/01) - Pensão militar instituída por GEORGE DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.638/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 6.862/2009; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.282/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na prestação de contas de repasse financeiro à Federação Brasileira de Atletismo (Processo nº 011.000.377/98). - DECISÃO Nº 4.639/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 57/62; II. considerar cumprido o inciso III da Decisão nº 786/2010; III. conceder à Corregedoria Geral a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para remessa da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 011.000.377/98; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2.423/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.523/04) - Pensão militar instituída por JOSÉ ALVES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.640/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4.718/09; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. alertar a jurisdicionada quanto ao disposto na alínea “c” do inciso II da Decisão nº 662/2010, “in verbis”: “c) observar que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei Federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II, da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento”; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.515/09 (apensos os Processos GDF nºs 1.010.001.242/92, 100.001.955/06) - Pensão civil instituída por AURACY MARIA SANT'ANA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.641/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo sobrestamento do processo em questão.

PROCESSO Nº 33.523/09 (apenso o Processo GDF nº 30.002.548/06) - Aposentadoria de AURACY MARIA SANT'ANA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.642/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 22 do Processo nº 030.002.548/06, alterado pelos de fls. 42 e 90 do mesmo apenso, com o fim de: a) incluir a expressão “in fine” com relação ao inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal; b) alterar o número da Lei nº 1.884/98, visto que o correto é 1.864/98. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 13.770/10 (apenso o Processo GDF nº 277.000.651/09) - Aposentadoria de CÉLIA LÚCIA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.643/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos a classificação funcional da servidora, com a evolução dos cargos ocupados desde o seu ingresso até a data da aposentadoria, considerando que nos documentos de fls. 5 e 20 do processo apenso consta o cargo de Auxiliar de Nutrição e nos demais documentos o cargo de Técnico em Nutrição. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 19.523/10 - Admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-PCDF, publicado no DODF de 20.12.07, para o cargo de Escrivão de Polícia da carreira da Polícia Civil do DF. - DECISÃO Nº 4.644/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/10; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Escrivão de Polícia, da carreira da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-PCDF, publicado no DODF em 20.12.2007: Daniele Oga Futino, Eder Malago, Eduardo Cesario Martinez da Silva, Elisa Aguiar Coutinho, Eric de Melo Lima, Fernanda Bernardes de Faria, Karine Paula de Sousa Filadelpho, Luciana Vieira de Oliveira Durães e Luiz Ottavio Curado Moraes; III. determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, explique os motivos da extrapolção de prazo para exercício na admissão de Darley Braz de Queiroz, no cargo de Escrivão de Polícia, da carreira da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº

1/2007 - PCDF, publicado no DODF em 20.12.2007; IV. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 25.310/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 48/2010, promovido pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, com vista à obtenção de registro de preços, para aquisição de material de PVC para água. - DECISÃO Nº 4.576/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 48/2010 - CAESB e seus respectivos anexos; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Presidiu a sessão, durante o relato do Processo nº 35.530/06, da Conselheira MARLI VINHADELI, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 71 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

PAUTA Nº 62/2010, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2010. (*)
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4375.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 3843/97, Pensão Civil, Wilson Ferreira Bezerra; 2) 1468/98, Aposentadoria, Ary dos Santos Gomes; 3) 736/02, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Solidariedade do DF; 4) 1461/04, Pensão Militar, Otacilia Maria Vidal de Mattos; 5) 14636/05, Aposentadoria, DARCIRENE MARIA DA SILVA FERRAZ; 6) 24539/06, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Gestão Administrativa; 7) 41689/06, Aposentadoria, José Severino Dias; 8) 5413/07, Aposentadoria, Noilda Correa Soares; 9) 5871/07, Aposentadoria, Achilles Benedito de Oliveira; 10) 9788/07, Aposentadoria, Floriano de Oliveira Paz; 11) 38631/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 12) 12742/08, Aposentadoria, HAMILTON CASSEMIRO CARDOSO; 13) 17000/08, Auditoria de Regularidade, FUNDEF; 14) 9894/09, Aposentadoria, Caetano Pereira Santana; 15) 34457/09, Pensão Civil, Joana Pereira Paz; 16) 1341/10, Aposentadoria, ELIENE BARBOSA CAVALCANTI; 17) 6165/10, Aposentadoria, Reinalda Rodrigues Carneiro; 18) 8737/10, Licitação, CICE; 19) 9792/10, Aposentadoria, Antônia Maria de Gois; 20) 11212/10, Contrato, 3 ICE - Divisao de Contas; 21) 18527/10, Aposentadoria, Maria Herli Barbosa; 22) 20696/10, Aposentadoria, Welington Lima Brito; 23) 20769/10, Aposentadoria, Raimundo José de Oliveira Paiva; 24) 23105/10, Aposentadoria, Jose Raimundo; 25) 23148/10, Aposentadoria, Joana Darque Pereira dos Santos; 26) 23563/10, Aposentadoria, Maria Amelia dos Santos; 27) 24470/10, Aposentadoria, Maria José Brandão Turibio; 28) 25221/10, Aposentadoria, Suely Cardoso Gomes.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 5000/94, Aposentadoria, MARIA EUSTAQUIA BARBOSA; 2) 5049/94, Aposentadoria, JOSE VERA CRUZ BEZERRA VIANA; 3) 6294/94, Pensão Militar, ANTONIA SEVERINA DE OLIVEIRA; 4) 731/04, Aposentadoria, Emiliana Ferreira Lima; 5) 927/04, Pensão Civil, Emiliana Fernandes Lima; 6) 4238/05, Pensão Militar, Izaura Dantas Rocha; 7) 43083/05, Pensão Civil, Maria de Lourdes; 8) 21887/07, Aposentadoria, Marleni Irirs do Nascimento; 9) 13617/08, Representação, Gabinete Procurador Demóstenes Tres Albuquerque; 10) 23671/08, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 11) 3861/09, Pensão Civil, Maria Rodrigues dos Santos; 12) 12526/09, Representação, DETRAN; 13) 27701/09, Licitação, SEPLAG; 14) 6246/10, Aposentadoria, Claudio Gomes da Silva; 15) 9504/10, Denúncia, PMDF; 16) 9571/10, Aposentadoria, Walkiria Monteiro Machado; 17) 10038/10, Consulta, GPAA; 18) 10364/10, Licitação, CICE; 19) 10534/10, Aposentadoria, Maria do Socorro Costa Galeno; 20) 19868/10, Aposentadoria, BILÇA FONSECA LIMA LEAL; 21) 22982/10, Aposentadoria, Francisco das Chagas Lima; 22) 23091/10, Aposentadoria, Francisco Andrade Filho; 23) 24519/10, Aposentadoria, Severina Gomes de Pontes; 24) 24829/10, Aposentadoria, João Francisco de Sales Castro Gomes.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 31062/08, Aposentadoria, Maria Ribamar Furtado Capeloni; 2) 12755/09, Aposentadoria, Maria de Lourdes Santos de Souza; 3) 5630/10, Aposentadoria, Wilson Saldanha da Silva; 4) 9040/10, Aposentadoria, Maria Lúcia Carmo Araujo; 5) 9806/10, Aposentadoria, Antônia Maria de Carvalho; 6) 10496/10, Aposentadoria, Marisa Gomes Lira; 7) 13738/10, Aposentadoria, Maria Abadia de Melo Araujo Barbosa; 8) 13746/10, Aposentadoria, Maria da Conceição Correa; 9) 14106/10, Aposentadoria, Edna Waldair da Silva Ribeiro; 10) 17245/10, Aposentadoria, Francisca das Chagas Silva Aguiar; 11) 18098/10, Aposentadoria, Maria do Socorro Claudino Silva; 12) 20777/10, Aposentadoria, Ana Rita José Alves; 13) 23512/10, Aposentadoria, Minervina da Silva Neta; 14) 23954/10, Aposentadoria, Tereza Luzia Batista da Silva; 15) 24438/10, Aposentadoria, Antônia Lúcia Rodrigues de Melo; 16) 24527/10, Aposentadoria, Elizete de Freitas Nascimento; 17) 24535/10, Aposentadoria, Helena Ferreira Machado; 18) 24560/10, Aposentadoria, Maria Madalena de Azevedo Oliveira; 19) 25256/10, Aposentadoria, Rozana Ferreira da Silva.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 739.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 35610/08, Representação, MPJ/TCDF-Gab. PG. (*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.